



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

“INSTITUI O DIA DO DESAPEGO CONSCIENTE, QUE CONSISTE EM RECEBER DOAÇÕES DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS, PROMOVENDO A CORRETA ADESTINAÇÃO FINAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica instituído o "Dia do Desapego Consciente", que ocorrerá 1 (uma) vez ao mês, em cada uma das regiões da cidade visando arrecadar e doar objetos que poderão servir para famílias carentes, objetivando promover na sociedade uma educação ambiental duradoura através do descarte consciente de materiais em adequadas condições de reutilização, evitando o desperdício e geração de lixo no meio ambiente.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se objetos brinquedos, calçados, roupas, equipamentos de informática, móveis, livros, eletrodomésticos, geladeiras, fogões, máquinas de lavar, colchões, material de higiene e limpeza, utensílios domésticos, e sobras de materiais de construção em condições de reutilização, desde que possam ser recolhidos.

Art. 2º - A campanha consiste em coletar materiais oriundos do descarte consciente da população em todo âmbito do Município e promover a correta destinação final.

Art. 3º - Caberá aos munícipes devidamente cadastrados em link fornecido pela prefeitura em seu sítio, os custos com o transporte para a retirada dos materiais doados.

Art. 4º - Para o cumprimento dos propósitos desta Lei, o Poder Público Municipal em parceria com outras entidades poderá:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

I- Efetuar campanhas educativas, conferências, palestras de orientação da necessidade do descarte correto, reuniões, workshops e demais eventos visando a consciência ecológica, através da educação ambiental conscientizando quanto a importância de preservar o planeta.

II- Efetuar campanhas institucionais junto aos meios de comunicação com a finalidade de fixar rotinas de coletas organizadas divulgando a campanha "Desapego Consciente sustentável.

III – Será disponibilizado pela Prefeitura em seu sítio um link para cadastro de doadores dos materiais, lista dos bens doados e cadastro das pessoas que receberão as doações.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente lei será regulamentada por decreto em até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

S/S., 27 de janeiro de 2022

**Rodrigo do Treviso
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O PROJETO "DIA DO DESAPEGO CONSCIENTE" VISA ARRECADAR E DOAR OBJETOS QUE PODERÃO SERVIR PARA FAMÍLIAS CARENTES, OBJETIVANDO PROMOVER NA SOCIEDADE UMA EDUCAÇÃO AMBIENTAL DURADOURA ATRAVÉS DO DESCARTE CONSCIENTE DE MATERIAIS EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA REUTILIZAÇÃO, EVITANDO O DESPERDÍCIO E GERAÇÃO DE LIXO NO MEIO AMBIENTE.

A BUSCA PELO CONSUMO IRRESTRITO RESULTA EM UMA SOCIEDADE QUE BUSCA TECNOLOGIA DESCARTANDO OBJETOS EM LUGARES IMPRÓPRIOS, CAUSANDO UM IMPACTO AMBIENTAL QUE DEGRADA O ECOSISTEMA. ESSES DESCARTES SÃO GERADORES DE GRANDES LIXÕES A CÉU ABERTO, OCORRENDO IMPACTOS NEGATIVOS SOBRE O MEIO AMBIENTE, ORIGINANDO SÉRIOS PROBLEMAS A SAÚDE.

ALÉM DISSO, A CHUVA DESLOCA ESTES OBJETOS PELAS VIAS PÚBLICAS, OCASIONANDO CONTRATEMPOS NO SISTEMA DE DRENAGEM, OBSTRUINDO GALERIAS E CANAIS, PROVOCANDO ALAGAMENTOS. SEM OS CUIDADOS CONVENIENTES, OS MATERIAIS DESCARTADOS CONSTITUEM PROBLEMAS SANITÁRIOS, COMO A PROLIFERAÇÃO DE ROEDORES E FOCOS DO MOSQUITO Aedes Aegypti.

A LIMPEZA PÚBLICA DEVE SER ENCARADA COMO UM COMPROMISSO DE GRANDE IMPORTÂNCIA POR PARTE DA PREFEITURA E DA SOCIEDADE, POR ISSO URGE CAMPANHAS DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DA NECESSIDADE DE MEDIDAS PARA QUE A POPULAÇÃO POSSA DOAR OBJETOS QUE PODERÃO SER REUTILIZADOS POR OUTRAS FAMÍLIAS.

PERCEBE-SE QUE, OS SERES HUMANOS DEVEM CUIDAR E PROTEGER O MEIO AMBIENTE, CASO CONTRÁRIO, DESTRUIRÃO NÃO SÓ A BIODIVERSIDADE, MAS TAMBÉM A SUA ESPÉCIE. PORTANTO, FAZ-SE NECESSÁRIO INSTITUIR O "DIA DO DESAPEGO CONSCIENTE" QUE CONSISTE EM RECEBER DOAÇÕES DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS, PROMOVENDO A CORRETA DESTINAÇÃO FINAL, BENEFICIANDO FAMÍLIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CARENTES ATRAVÉS DA REUTILIZAÇÃO E EVITANDO DESCARTE INADEQUADO NO MEIO AMBIENTE. ASSIM SUBMETO ESTE PROJETO DE LEI PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO.

PARA CORRETA DESTINAÇÃO DOS MATERIAIS DOADOS, A PREFEITURA CRIARÁ UM LINK EM SEU SÍTIO, BUSCANDO FACILITAR O ACESSO DOS MUNICÍPIES BENEFICIANDO OS MAIS NECESSITADOS, DEVENDO EM SEU CADASTRO CONSTAR AS PESSOAS QUE ESTÃO DOANDO OS MATERIAIS E AS QUAIS ESTÃO RECEBENDO AS DOAÇÕES, BEM COMO, A LISTA DE MATERIAIS À DISPOSIÇÃO.

POR TODO O EXPOSTO, ESPERA O AUTOR A TRAMITAÇÃO REGIMENTAL E APOIO DOS NOBRES COLEGAS NA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI, QUE ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA.

S/S.,27 de janeiro de 2022

**Rodrigo do Treviso
Vereador**